



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 264/2017 – SPDOC SG/716761/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia Online – Possível falsificação de assinatura do Secretário de Estado da Educação, por Diretor Técnico da COFI, nos Termos de Colaboração celebrados pela Pasta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, dos municípios de Campos do Jordão e São José dos Campos.

**Relatório CGA-SE nº 400/2017**

O presente expediente correccional foi instaurado a partir do recebimento de denúncia a respeito de possível falsificação de assinatura do Secretário de Estado da Educação, pelo Diretor Técnico da COFI, Sr. [REDACTED] Termos de Colaboração celebrados pela Pasta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, dos municípios de Campos do Jordão e São José dos Campos, às fls. 03/04.

A referida denúncia foi feita nos seguintes termos:

*“Venho através deste relatar o que ocorreu na Secretaria da Educação. É de conhecimento notório que o Diretor Técnico falsificou a assinatura do senhor Secretário da Educação em documentos referentes a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. O fato ocorreu no Termo de Colaboração dos municípios de Campos do Jordão e São José dos Campos, onde o mesmo copiou e colou a assinatura do senhor Secretário e digitalizou. O fato foi levado ao conhecimento do Coordenador que foi conivente com a situação pois nenhuma providência foi tomada. Contrário disso, alguns dias depois fui exonerada do meu cargo sem nenhuma explicação, entendo que foi este o motivo. Porque eu sabia o que estava acontecendo.”*

Realizados os trabalhos de apuração por esta Setorial, foram elaborados os **relatórios de fls. 09/10 e 36/38**.

Inicialmente, em pesquisa no sistema de Cadastro Funcional da Secretaria da Educação, esta Setorial identificou que o [REDACTED]

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

é Diretor Técnico II da COFI, cujo Coordenador é o Sr. [REDACTED] (fls. 05 e 06).

Em seguida, identificou os Termos de Colaboração mencionados na denúncia (pesquisa DOE, fls. 07/08):

- Termo de Colaboração firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos do Jordão, com vigência de 30/12/2016 a 31/12/2017, **Processo nº 1346/0067/2016**;
- Termo de Colaboração firmado entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos, com vigência de 30/12/2016 a 31/12/2017, **Processo nº 2443/0080/2016**.

Desse modo, para continuidade dos trabalhos, esta Setorial requisitou os referidos Termos de Colaboração às Diretorias de Ensino das Regiões de Pindamonhangaba (Ofício CGA-SE nº 228/2017, fls. 11/12) e de São José dos Campos (Ofício CGA-SE nº 229/2017, fls. 13/14).

Em resposta, recebemos os autos originais do Processo nº 1346/0067/2016 (DER Pindamonhangaba) e do Processo nº 2443/0080/2016 (DER São José dos Campos), em 16 e 24/08/2017, respectivamente.

Compulsando os autos do **Processo nº 2443/0080/2016 (APAE São José dos Campos)**, localizou-se o **Termo de Colaboração**, datado de 30/12/2016 (fls. 204/215), e o Termo de Ciência e de Notificação (fls. 216), ambos contendo a assinatura do Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme cópias juntadas às fls. 17/23.

Do mesmo modo, no **Processo nº 1346/0067/2016 (APAE Campos do Jordão)**, localizou-se o **Termo de Colaboração**, datado de 30/12/2016 (fls. 337/347) e o Termo de Ciência e de Notificação (fls. 348), ambos contendo a assinatura do Senhor Secretário de Estado da Educação, conforme cópias juntadas às fls. 24/31.

Ademais, em pesquisas no Sistema de Controle de Protocolo – Histórico de Andamento, da Pasta da Educação, referentes a ambos os Processos, verificou-se não constarem registros de tramitação dos referidos Processos no Gabinete do Secretário da Pasta, nas datas em que ocorreram a celebração dos Termos de Colaboração, fls. 32/33.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Também, em consulta no Cadastro de Entidades, de responsabilidade desta Corregedoria Geral, constatou-se que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Jordão e a de São José dos Campos estão devidamente cadastradas, fls. 34/35.

Dessa forma, dando continuidade aos trabalhos, esta Setorial remeteu os Processos nº 2443/0080/2016 e nº 1346/0067/2016 diretamente ao Senhor Secretário de Estado da Educação, solicitando reconhecimento e validação das assinaturas apostas em seu nome, nos documentos identificados por esta Setorial (fls. 204/216 e 337/348 dos Processos em questão).

Em resposta, o Senhor Secretário encaminhou a esta Setorial os documentos de fls. 42/72.

Às fls. 42, consta despacho assinado pelo Sr. Secretário, datado de 19/09/2017, com o seguinte teor:

*“Diante das informações do Sr. Coordenador de Orçamento e Finanças, ante a dificuldade de identificar a autenticidade da assinatura e ausência de prejuízo, retornem os autos à Corregedoria Geral da Administração”.*

Da análise dos demais documentos, fls. 44, verifica-se que o Sr. Secretário, ao receber o ofício dessa Setorial, demandou ao Coordenador da COFI o seguinte:

*“Preliminarmente, examine-se o teor dos convênios passíveis de falsificação, para apuração de eventual irregularidade de seu conteúdo, ou algo que justificasse a eventual prática do ilícito.*

*Em seguida, informe-se o motivo de não existir registro de tramitação dos expedientes no Gabinete do Secretário.*

*Por fim, forneça o Sr. Coordenador a possível explicação para o ocorrido.”*

Às fls. 43/43-vº, consta informação elaborada pelo Coordenador da COFI, Sr. [REDACTED]

Quanto ao que foi questionado acerca da ausência de registros (Sistema de Controle de Protocolo) de tramitação dos Processos no Gabinete do Secretário, alegou que:

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*"Com relação ao fato de que os processos não foram lançados no sistema quando do envio ao Gabinete do Secretário para assinatura, informamos que essa prática deriva de convenção entre a COFI e a ATCG, uma vez que são muitos os processos para serem assinados, às vezes com vários volumes. Há um costume de se entregar em mãos e a [REDACTED] colhe a assinatura do Sr. Secretário, retornando em mãos para o DECON.*

*Todavia, se assim o Sr. Secretário entender, doravante que todos os processos que serão encaminhados para assinatura deverão obrigatoriamente, ter registro no sistema, seguindo o trâmite regular pelo Núcleo de Apoio Administrativo da COFI e Núcleo de Apoio Administrativo da Chefia de Gabinete, mediante protocolo."*

Com relação à possível inautenticidade da assinatura do Sr. Secretário (assunto objeto do presente expediente correcional), justificou o seguinte:

*"Quanto à apuração do ocorrido, existe a tese de que, uma vez solicitado ao DECON que todos os Termos de Colaboração fossem escaneados e transformados em formato pdf para disponibilização no site da Secretaria da Educação – Portal Parcerias a ser criado, em obediência à Lei 13019/2014, é possível que o tenha ocorrido a percepção de que não havia assinatura e escaneado uma de outro termo para cumprir a determinação em tempo hábil até que fosse providenciada a coleta da assinatura posteriormente. Porém, é apenas uma hipótese.*

*Juntamos cópia dos Termos que foram escaneados. A cópia do termo de São José dos Campos tem profunda semelhança com o original. Porém, na cópia de Campos do Jordão não constam as rubricas nas margens inferiores à direita e a posição das assinaturas está de forma diversa do original.*

*Quanto às assinaturas nos Termos de Cooperação, informamos que não detemos conhecimento técnico suficiente para atestar sua autenticidade. Portanto, seria importante que o Sr. Secretário analisasse sua conformidade."*

Às fls. 49/59 e 60/72, constam os Termos de Colaboração que teriam sido digitalizados, conforme justificativa do Coordenador da COFI.

Quanto ao Termo de Colaboração celebrado com a APAE de Campos do Jordão, fls. 49/59, é possível observar diferenças com aquele que consta dos autos originais





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

COG-SE  
78  
13

do Processo nº 1346/0067/2016, fls. 25/30, a exemplo das rubricas nos cantos inferiores direitos das folhas e posição da assinatura do Sr. Secretário.

No que se refere ao Termo de Colaboração celebrado com a APAE de São José dos Campos, fls. 60/72, não se observam divergências daquele que consta dos autos originais do Processo nº 2443/0080/2016, fls. 17/23.

Desse modo, comparando-se os *Termos de Colaboração* constantes dos autos originais com aqueles encaminhados pelo Sr. Secretário (os quais, segundo alegado pelo Coordenador da COFI, teriam sido digitalizados para fim de atendimento a legislação vigente), identificaram-se divergências no **Termo de Colaboração celebrado com a APAE de Campos do Jordão**, notadamente no que se refere à assinatura do Sr. Secretário.

Ante o exposto, em que pese a justificativa apresentada pelo Coordenador da COFI, entende-se necessário ouvir em declarações o Sr. Valdemar Carlos de Azevedo Neto, Diretor Técnico II, do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos da COFI.

CGA-SE, em 25 de setembro de 2017.

Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor

Christiane Simioni  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Ofício CGA/SE nº 263/2017**

Ref.: Protocolado CGA-SE SAAD nº 264/2017

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Senhoria em virtude do Protocolado em epígrafe, instaurado em razão de denúncia a respeito de possíveis irregularidades na formalização dos Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos de Jordão e São José dos Campos.

Desse modo, em continuidade aos trabalhos correccionais, serve o presente para dar ciência a Vossa Senhoria da convocação do Sr. [REDACTED] Azevedo Neto, Diretor Técnico II, do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos, dessa Coordenadoria, a fim de comparecer na sede desta Setorial Educação, para prestar esclarecimentos sobre o expediente em epígrafe, no dia 28/09/2017, às 10h30min.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento do ofício anexo ao referido servidor.

Atenciosamente,

CÓPIA

Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor

Ilustríssimo Senhor  
**William Bezerra de Melo**  
Coordenador da  
Coordenadoria de Orçamento e Finanças  
Secretaria de Estado da Educação  
São Paulo – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CG-SE  
32  
P

**Ofício CGA/SE nº 263/2017**

Ref.: Protocolado CGA-SE SAAD nº 264/2017

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a Vossa Senhoria em virtude do Protocolado em epígrafe, instaurado em razão de denúncia a respeito de possíveis irregularidades na formalização dos Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos de Jordão e São José dos Campos.

Desse modo, em continuidade aos trabalhos correccionais, serve o presente para dar ciência a Vossa Senhoria da convocação do Sr. Valdemar Carlos de Azevedo Neto, Diretor Técnico II, do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos, dessa Coordenadoria, a fim de comparecer na sede desta Setorial Educação, para prestar esclarecimentos sobre o expediente em epígrafe, no dia 28/09/2017, às 10h30min.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento do ofício anexo ao referido servidor.

Atenciosamente.

Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor

Ilustríssimo Senhor  
**William Bezerra de Melo**  
Coordenador da  
Coordenadoria de Orçamento e Finanças  
Secretaria de Estado da Educação  
São Paulo – SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



**Ofício CGA/SE nº 264/2017**

Ref.: Protocolado CGA-SE SAAD nº 264/2017

São Paulo, 25 de setembro de 2017.

Prezado Senhor,

Com fundamento no artigo 15, inciso IV, do Decreto nº 57.500/2011, venho convocar Vossa Senhoria a comparecer na sede desta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação, situada na Praça da República, nº 53, sala 34, Centro, São Paulo - SP, às 10h30min do dia 28 de setembro de 2017, a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto do expediente em epígrafe, instaurado para apurar possíveis irregularidades na formalização dos Termos de Colaboração firmados entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Campos de Jordão e de São José dos Campos

Atenciosamente,



Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor

Ilustríssimo Senhor  
**Valdemar Carlos de Azevedo Neto**  
Diretor Técnico II  
Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos  
Coordenadoria de Orçamento e Finanças  
Secretaria de Estado da Educação  
São Paulo – SP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DEPOIMENTO

Nome: [REDACTED]

Cédula de Identidade: RG nº 34.820.347-0 SSP/SP

Filiação: [REDACTED]

Profissão: Diretor Técnico II

Endereço: [REDACTED]

Endereço Comercial: COFI

Telefone Comercial: (11) 2075-4440

Celular: (11) 98139-2933

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2017, às 10h30, compareceu na Sede da Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação, sita na Praça da República, nº 53, sala 102, 1º andar, República, São Paulo - Capital, devidamente convocado, perante os Corregedores Christiane Simioni e Alexandre Guerrero Mendes, o depoente acima qualificada, para prestar esclarecimentos relacionados ao **Protocolado CGA/SE nº 264/2017**. Cientificado do objeto do expediente e indagado quanto aos fatos, declarou: Que ingressou na Secretaria Estadual da Educação inicialmente como estagiário em 2004, e a partir de 2007 assumiu cargos em comissão, atualmente está no cargo de Diretor Técnico II, no Centro de Convênios (CCONV), do Departamento de Controle de Contratos e Convênios (DECON), subordinado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI). Que dentro do CCONV gerencia o núcleo de convênios e as prestações de contas dos convênios. Que com relação aos convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação (SEE) com as APAE's, após a elaboração do credenciamento das APAE's interessadas pela CGEB, o CCONV elabora os Termos de Colaboração e encaminha as mesmas. As APAE's, posteriormente, encaminham os documentos necessários, juntamente com o Termo de Colaboração assinado. Em seguida o CCONV analisa todos os documentos, estando em ordem, encaminha o Termo de Colaboração ao Gabinete do Secretário para colher a assinatura. Acrescenta que é o próprio Depoente quem encaminha o Termo de Colaboração à Assessoria do Secretário, na pessoa da Senhora Ruth Baba. Após assinado pelo Secretário da Pasta o Termo retorna ao CCONV para ser juntado ao processo, e em seguida encaminhado às Diretorias de Ensino dos Municípios das respectivas APAEs para acompanhamento da execução dos Termos celebrados. Que os Termos de Colaboração celebrados pela SEE são realizados no final do ano anterior, e que a SEE celebra diversos termos e que não se recorda dos termos celebrados com as devidas APAE's de Campos do Jordão e São José dos Campos, ocorridos em dezembro de 2016, em razão do volume de Termos realizados. Que não falsificou as assinaturas do Senhor Secretário da Educação nos termos das referidas APAE's. Acrescenta que não há motivos, nem vantagens, para falsificar assinaturas nos mencionados documentos. Informa que há Termos que foram encaminhados para as Diretorias de Ensino (DER) constando erros, e até a falta de assinatura do Secretário, também com erros em documentos apresentados pelas APAEs, e que nessas ocorrências os Termos retornam ao DECON que encaminha para CCONV para correção. Que os Termos de Colaboração celebrados pela Pasta são escaneados pelas DER's, após o seu recebimento, e encaminha por e-mail ao CCONV para ser disponibilizado no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Portal de Parcerias da Secretaria que está sendo criado. Acrescenta que quando o Termo retorna do Gabinete do Secretário ao CCONV e quando se identifica que está sem assinatura, é devolvido ao Gabinete para colher a assinatura. A respeito das diferenças identificadas nas assinaturas do Secretário e rubricas nas folhas do Termo de Colaboração de Campos de Jordão, fls. 25/30 e 49/59 dos autos, não sabe informar. Que ocorrem erros na utilização do modelo anexo RP12 referente a termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), nos quais as APAE's encaminham o documento contendo o seu timbre e não o da Secretaria. Por fim, o Depoente solicita vistas ao Protocolado CGA/SE nº 264/2017 tendo em vista ter sido citado nos fatos denunciados para esta Corregedoria, sendo atendido. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, lido e concluído, vai este termo assinado pelo depoente, e pelos Corregedores.

[Redacted Signature]  
Valdemar Carlos de Azevedo Neto

Depoente

[Redacted Signature]  
Christiane Simioni  
Corregedor

[Redacted Signature]  
Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 264/2017 – SPDOC SG/716761/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia Online – Possível falsificação de assinatura do Secretário de Estado da Educação, por Diretor Técnico da COFI, nos Termos de Colaboração celebrados pela Pasta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, dos municípios de Campos do Jordão e São José dos Campos.

**Relatório CGA-SE nº 416/2017**

Senhor Presidente,

O presente expediente correcional foi instaurado a partir do recebimento de denúncia a respeito de possível falsificação de assinatura do Secretário de Estado da Educação, pelo Diretor Técnico da COFI, Sr. [REDACTED] Termos de Colaboração celebrados pela Pasta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, dos municípios de Campos do Jordão e São José dos Campos, às fls. 03/04.

A referida denúncia foi feita nos seguintes termos:

*“Venho através deste relatar o que ocorreu na Secretaria da Educação. É de conhecimento notório que o Diretor Técnico falsificou a assinatura do senhor Secretário da Educação em documentos referentes a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. O fato ocorreu no Termo de Colaboração dos municípios de Campos do Jordão e São José dos Campos, onde o mesmo copiou e colou a assinatura do senhor Secretário e digitalizou. O fato foi levado ao conhecimento do Coordenador que foi conivente com a situação pois nenhuma providência foi tomada. Contrário disso, alguns dias depois fui exonerada do meu cargo sem nenhuma explicação, entendo que foi este o motivo. Porque eu sabia o que estava acontecendo.”*

Realizados os trabalhos de apuração por esta Setorial, foram elaborados os **relatórios de fls. 09/10, 36/38 e 74/78.**

Nesse último (fls. 74/78), foi apontado que, quanto ao Termo de Colaboração com a APAE de Campos do Jordão, fls. 49/59, observaram-se diferenças em





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

relação àquele que consta dos autos originais do Processo nº 1346/0067/2016, fls. 25/30, a exemplo das rubricas nos cantos inferiores direitos das folhas e posição da assinatura do Sr. Secretário.

Também foram registradas a hipótese apresentada pelo Coordenador de Orçamento e Finanças acerca do ocorrido, bem como as considerações feitas pelo Sr. Secretário da Educação, que concluiu não ser possível identificar a autenticidade da assinatura em seu nome e, ainda, que não houve prejuízo à Pasta.

Entretanto, com vistas a um melhor entendimento dos fatos, esta Setorial julgou pertinente convocar o Sr. [REDACTED], Diretor Técnico II, do Centro de Acompanhamento e Controle de Contratos da COFI, para prestar esclarecimentos (Ofício CGA/SE nº 264/2017, fls. 80).

Em seu depoimento (fls. 84/85), o referido servidor declarou:

*“Que ingressou na Secretaria Estadual da Educação inicialmente como estagiário em 2004, e a partir de 2007 assumiu cargos em comissão, atualmente está no cargo de Diretor Técnico II, no Centro de Convênios (CCONV), do Departamento de Controle de Contratos e Convênios (DECON), subordinado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI). Que dentro do CCONV gerencia o núcleo de convênios e as prestações de contas dos convênios. Que com relação aos convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação (SEE) com as APAE's, após a elaboração do credenciamento das APAE's interessadas pela CGEB, o CCONV elabora os Termos de Colaboração e encaminha as mesmas. As APAE's, posteriormente, encaminham os documentos necessários, juntamente com o Termo de Colaboração assinado. Em seguida o CCONV analisa todos os documentos, estando em ordem, encaminha o Termo de Colaboração ao Gabinete do Secretário para colher a assinatura. Acrescenta que é o próprio Depoente quem encaminha o Termo de Colaboração à Assessoria do Secretário, na pessoa da Senhora Ruth Baba. Após assinado pelo Secretário da Pasta o Termo retorna ao CCONV para ser juntado ao processo, e em seguida encaminhado às Diretorias de Ensino dos Municípios das respectivas APAEs para acompanhamento da execução dos Termos celebrados. Que os Termos de Colaboração celebrados pela SEE são realizados no final do ano anterior, e que a SEE celebra diversos termos e que não se recorda dos termos celebrados com as devidas APAE's de Campos do Jordão e São José dos Campos, ocorridos em dezembro de 2016, em razão do volume de Termos realizados. Que não falsificou as assinaturas do Senhor Secretário da Educação nos termos das referidas APAE's. Acrescenta que*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*não há motivos, nem vantagens, para falsificar assinaturas nos mencionados documentos. Informa que há Termos que foram encaminhados para as Diretorias de Ensino (DER) constando erros, e até a falta de assinatura do Secretário, também com erros em documentos apresentados pelas APAEs, e que nessas ocorrências os Termos retornam ao DECON que encaminha para CCONV para correção. Que os Termos de Colaboração celebrados pela Pasta são escaneados pelas DER's, após o seu recebimento, e encaminha por e-mail ao CCONV para ser disponibilizado no Portal de Parcerias da Secretaria que está sendo criado. Acrescenta que quando o Termo retorna do Gabinete do Secretário ao CCONV e quando se identifica que está sem assinatura, é devolvido ao Gabinete para colher a assinatura. A respeito das diferenças identificadas nas assinaturas do Secretário e rubricas nas folhas do Termo de Colaboração de Campos de Jordão, fls. 25/30 e 49/59 dos autos, não sabe informar. Que ocorrem erros na utilização do modelo anexo RP12 referente a termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), nos quais as APAE's encaminham o documento contendo o seu timbre e não o da Secretaria. "*

Ante o exposto, com base nas informações prestadas pelo [REDACTED] bem como nos esclarecimentos apresentados pelo Coordenador de Orçamento e Finanças (fls. 43/43-vº), não é possível confirmar os fatos relatados na denúncia.

Ademais, em razão da impossibilidade de se identificar a autenticidade das assinaturas do Sr. Secretário da Educação nos referidos Termos de Colaboração, e da notícia que não houve prejuízo à Administração (fls. 42), entende esta Setorial que não subsistem razões para a continuidade dos trabalhos correcionais.

Desse modo, propõe-se o arquivamento do presente expediente, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo poderá ser desarquivado caso surjam novos fatos.

À consideração superior.

CGA-SE, em 02 de outubro de 2017.

[REDACTED]

Alexandre Guerrero Mendes  
Corregedor

[REDACTED]

Christiane Simioni  
Corregedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado CGA/SE-SAAD nº 264/2017 – SPDOC SG/716761/2017**

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração – Setorial Educação

**Unidade/Secretaria:** Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COFI / Secretaria de Estado da Educação

**Assunto:** Denúncia Online – Possível falsificação de assinatura do Secretário de Estado da Educação, por Diretor Técnico da COFI, nos Termos de Colaboração celebrados pela Pasta com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, dos municípios de Campos do Jordão e São José dos Campos.

- 1- Acolho o relatório de fls. 86/88.
- 2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 24 de outubro de 2017.

  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE